



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13984.721411/2012-08  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2302-003.293 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 12 de agosto de 2014  
**Matéria** Agroindústria ou Produtor Rural  
**Recorrente** SUDATI PAINEIS LTDA.  
**Recorrida** Fazenda Nacional

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/02/2009 a 30/06/2011

**INTEMPESTIVIDADE.**

A apresentação do recurso voluntário depois de transcorrido o prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72 resulta em seu não conhecimento.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

LIEGE LACROIX THOMASI – Presidente

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS MÁRSICO LOMBARDI – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Liége Lacroix Thomasi (Presidente), Leonardo Henrique Pires Lopes (Vice-presidente), Arlindo da Costa e Silva, Juliana Campos de Carvalho Cruz e André Luís Mársico Lombardi.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.03.2001

Autenticado digitalmente em 27/08/2014 por ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI, Assinado digitalmente em 27/08/2014 por ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI, Assinado digitalmente em 28/08/2014 por LIEGE LACROIX THOMA

SI

Impresso em 29/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação da recorrente, mantendo os lançamentos consubstanciados nos seguintes Autos de Infração:

*DEBCAD 51.031.2489– no valor de R\$ 726.799,80, período de 2/2009 a 6/2011, consolidado em 19/9/2012, referente às **contribuições** devidas à seguridade social, parte patronal, incluindo a contribuição para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho GILRAT, lançadas em razão da subrogação decorrente da **aquisição de produção rural (toras de pinus) de produtores rurais pessoa física**, não declarada em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP;*

• *DEBCAD 51.031.2497– no valor de R\$ 69.959,87, período de 2/2009 a 6/2011, consolidado em 19/9/2012, referente às **contribuições destinadas a terceiros (Senar)**, lançadas em razão da subrogação decorrente da **aquisição de produtos rurais de produtores rurais pessoa física**, não declarada em GFIP.*

Cientificada do Auto de Infração, a recorrente apresentou defesa, sendo proferido acórdão julgando procedente os lançamentos.

Conforme despacho de fls. 279, foi dada ciência do acórdão à recorrente por decurso de prazo de 15 dias a contar da disponibilização na Caixa Postal (Módulo e-CAC do Site da RFB), sendo considerada a ciência por decurso de prazo em 19/11/2013.

A recorrente interpôs, em 14 de janeiro de 2014, o recurso de fls. 283 e seguintes.

É o relatório.

**Voto**

Conselheiro Relator André Luís Mársico Lombardi

Da análise dos autos, constato que o recurso voluntário é intempestivo, não merecendo ser conhecido.

Conforme despacho de fls. 279, foi dada **ciência** do acórdão à recorrente por decurso de prazo de 15 dias a contar da disponibilização na Caixa Postal (Módulo e-CAC do Site da RFB), sendo considerada a ciência por decurso de prazo em **19/11/2013**.

Segundo o art. 33 do Decreto 70.235/72, o **prazo para apresentar o Recurso Voluntário é de 30 (trinta dias)**. No caso em análise, **o recurso foi interposto em 14 de janeiro de 2014**, portanto, após o decurso do prazo legal.

Assim, tendo o Recurso Voluntário sido protocolizado após o prazo legal para sua apresentação, voto no sentido de **NÃO CONHECER** do **RECURSO VOLUNTÁRIO**.

(assinado digitalmente)  
ANDRÉ LUÍS MÁRSICO LOMBARDI – Relator